



**Lei n.º 904/2003.**  
**De 03 de Junho de 2003.**

**“Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato com a Companhia De Desenvolvimento Habitacional E Urbano Do Estado De São Paulo - CDHU.”**

**DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Para implantação de programa de construção de casas populares destinadas a população de baixa renda deste Município, com a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer Convênio e/ou contrato com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes Cláusulas, fixando-se com responsabilidade e expensas do Município:

- I – Executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: rede de abastecimento de água, rede de coleta e distribuição e tratamento de esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, conforme definidos nos respectivos pareceres de viabilidade técnica, bem como colocação de guias e sarjetas e manutenção das vias públicas do referido conjunto e apresentar o termo de compromisso geral referente a execução dos projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;
- II – A elaboração do projeto e execução das obras de drenagem necessárias a implantação do conjunto;
- III – As obras de terraplanagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de **Cestas de Materiais de Construção / Habiteo – CMC, Auto Construção – AC e Administração Direta – AD**;
- IV – Que todas as despesas decorrentes de: certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de “Habite-se”, com referências à área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade do CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

Art. 2.º - O Programa Habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU e/ou de posse do município, a ser doado ao CDHU.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**

FONE/FAX (0xx18) 277-1121 / 277-1122

026

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

Art. 3.º - Ficam isentos de Tributos municipais os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU implantar neste Município, até a comercialização do referido Conjunto Habitacional, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.


Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 03 de Junho de 2003.

  
**DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra e afixada em local de costume.

  
**MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA**  
Chefe de Gabinete

